

OS DESAFIOS DA JUSTIÇA FRENTE AOS MÚLTIPLOS PROCEDIMENTOS HERMENÊUTICOS

Uma releitura de “E não sobrou nenhum” de Agatha Christie

Marina Carvalho Haddad Melo¹

Resumo: O presente artigo possui como objetivo apresentar um estudo acerca do impasse existente entre os dois conceitos jurídicos de verdade, quais sejam, verdade real e verdade processual. A partir de ambos, questionar a validade da verdade real em um processo penal e o predomínio da verdade processual para os doutrinadores jurídicos. Para tanto, a metodologia apresentada para a presente pesquisa foi a bibliográfica, fundamentando os estudos em importantes obras e autores sobre o tema, como por exemplo, Alexandre Morais da Rosa, Fernando da Costa Tourinho Filho, Salah Khaled, entre outros. Além disso, foi utilizada a obra "E não sobrou nenhum" de Agatha Christie como pano de fundo deste trabalho para exemplificar o afirmado pelos doutrinadores e o questionamento levantado por esse artigo. Foi possível uma melhor compreensão da discussão sobre o dilema entre os conceitos de verdade através de um breve histórico das afirmações que sustentam o ideal dos doutrinadores citados e outros. Isso se torna importante para reflexão do questionamento sobre a impossibilidade da presença da verdade real no processo, e com o uso da obra literária como exemplificação emblemática, é provocado um diálogo hermenêutico acerca de um dos desafios do judiciário: a reconstrução da verdade para promoção da justiça.

Palavras-chave: verdade real; verdade processual; justiça; processo penal; hermenêutica;

Introdução

Para que o sistema judiciário seja acionado é necessário que um ou mais cidadãos o provoque para resolução de determinado conflito ou problema. A partir desse momento, há o conhecimento de que houve um certo acontecimento e o judiciário, especialmente quando se trata de casos criminais, trabalha com a reconstituição dos fatos para a representação da verdade do que realmente ocorreu e, assim, a possível promoção da justiça.

Imaginemos o acontecimento como um "quebra-cabeças" a ser montado. Cada peça que compõe esse "quebra-cabeças" representa um fato e quando todas essas peças são

¹ Artigo apresentado como trabalho de conclusão do curso de Direito do UNIPTAN/AFYA, no ano de 2019. O Artigo contou com a orientação do professor Dr. Daniel Albergaria Silva, responsável pela disciplina Seminário de Pesquisa I, e da professora orientadora Érika Tayer Lasmar.

colocadas juntas, é obtida a imagem final, ou seja, a solução do caso; é encontrada a "verdade" do que realmente ocorreu. É um desejo tanto do judiciário quanto da sociedade a busca pela solução desse "quebra-cabeças" e, conseqüentemente, o encontro da "verdade", até mesmo para que seja promovida a justiça, pois não é possível fazer justiça na ausência da verdade. Contudo, existe um dilema no mundo jurídico acerca de duas concepções de verdade que se destacam, a verdade real e a verdade processual.

A ideia é de que cada peça do "quebra-cabeças" e até mesmo o "quebra-cabeças" montado e resolvido seja a verdade real, pois esse conceito de verdade pretende atingir os fatos em si, ou pelo menos se aproximar ao máximo do que realmente aconteceu. Já a verdade processual leva mais em consideração o seguimento rigoroso do processo pelas instâncias da justiça, em outras palavras, busca cumprir o rito processual que começa com a ação de coletar o que for possível das peças desse "quebra-cabeças", que são depois trazidas ao processo penal, para resolução do conflito. Isso porque as peças são encontradas de diversas formas, seja por meio de provas ou testemunhos, por exemplo e, muitas das vezes, algumas das peças não são nem encontradas, o que torna os dois conceitos de "verdade" diferentes.

A metodologia apresentada para a presente pesquisa foi a bibliográfica, por meio de obras de doutrinadores do âmbito jurídico, dentre eles Alexandre Morais da Rosa, Fernando da Costa Tourinho Filho e Salah Khaled, acreditam que é uma ilusão a crença na "verdade real" e se sustentam na afirmação de que não é possível coletar todas as peças do "quebra-cabeças" e que o ideal é se apoiar num processo justo, ou seja, na "verdade processual". A partir daí, este artigo se apoia no questionamento da validade da "verdade real" e a impossibilidade em atingir a mesma em um processo.

Será utilizada a obra "E não sobrou nenhum" de Agatha Christie como pano de fundo deste trabalho para exemplificar o questionamento a ser abordado. A autora traz uma produção repleta de personagens com passados constituídos de crimes que fugiram dos braços da lei, por diversos motivos, sendo que algumas dessas pessoas não possuíam nem mesmo as provas necessárias para o início de um inquérito. Esses personagens são todos convidados a se reunirem a convite de um anfitrião misterioso e quando a reunião finalmente acontece, percebe-se que o anfitrião se infiltra dentre os convidados com um propósito: fazer justiça!

Em suma, será procurado discutir o impasse entre ambos os conceitos sobre verdade e os relacionar com a obra literária escolhida para melhor análise e reflexão do questionamento acerca da impossibilidade de alcance da "verdade real" em um processo penal.

Verdade real e verdade processual

Um dos temas centrais da Filosofia do Direito é a concepção de verdade. A ideia de uma certa verdade é valorizada nas diferentes instituições de nossa sociedade, o que não seria diferente no mundo jurídico. Assim, a busca pela verdade, principalmente quando se pensa num Estado Democrático de Direito, é simplesmente fundamental para que se mantenha uma certa coerência institucional. O que se percebe, na prática, é que não é possível fazer justiça na ausência da verdade, seja ela qual verdade for.

Nesse sentido, duas concepções de verdade se destacam: verdade processual e verdade real. A primeira não se preocupa tanto com o fato criminoso tal como ocorrido, mas sim com o processo que deve ser seguido rigorosamente pelas instâncias da justiça. Assim, se determinado indivíduo praticar um crime e no decorrer do processo não houver provas de que ele foi o responsável por tal crime, ele será inocentado. Por outro lado, a segunda concepção de verdade pretende atingir os fatos em si, ou pelo menos se aproximar do que realmente aconteceu. Fernando da Costa Tourinho Filho (2008), por exemplo, em sua obra “Processo Penal”, define verdade real como sendo a busca para apuração de fatos, que mais se correlacionam com o ocorrido em questão. Essa é uma empreitada difícil, se não impossível.

Alexandre Morais da Rosa (2018) em seu texto “Para você que acredita em verdade processual, um abraço”, vai mais longe, pois afirma que é “ilusório” acreditar em “verdade real” como sinônimo do que “verdadeiramente” aconteceu, já que no âmbito do processo penal, nunca será possível obter todas as informações necessárias para chegar a realidade dos fatos. Diz ainda que muitas das vezes a referida verdade real é utilizada para se estrapolar os limites do Devido Processo Legal. Para ele:

A teoria da história mostra que os fatos tidos como verdadeiros são controvertidos e que a versão oficial pode se distanciar do que de fato ocorreu, embora nunca se possa colocar uma última e definitiva versão. [...] É nos jogos de linguagem que o significante probatório ganhará sentido no que é invocado (ROSA, 2018, não paginado).

O dito por Alexandre Morais se resulta da contradição preexistente nas formas de construção de verdade. Toda verdade é resultado de uma realidade que é construída e consensualizada entre aqueles que, de algum modo, participaram de sua construção e que a aceitam como verdade, sem a necessidade de a investigar, e, por isso, é passível de erros e limitações.

Isto é exemplificado por Regina Lúcia Teixeira Mendes (2010) em “Verdade real e livre convencimento: O processo decisório judicial brasileiro visto de uma perspectiva empírica”. A autora sugere que o princípio da verdade real nada mais é que o mito de um processo penal voltado para a liberdade absoluta do Juiz, o que o possibilitaria um poder ilimitado na busca das provas. Hoje, significa, simplesmente, a tendência a uma certeza próxima da verdade judicial, uma verdade, a qual, subtraída à exclusiva influência das partes pelos poderes instrutórios do juiz e uma verdade ética, constitucional e processualmente válida. A ideia é assegurada tanto aos processos penais quanto não penais. Uma verdade a ser pesquisada mesmo quando os fatos forem incontroversos, devido a limitação e a falibilidade humana.

Revela, assim, que são os juízes parte fundamental das decisões judiciais e seus atos decisórios se completam à partir de uma composição de fatores, tais como, acusação, defesa, etc, o que visa a justiça e a verdade.

No dizer da doutrina jurídica, processo judicial nada mais é do que um conjunto de atos do Estado-juiz, quando provocado, que, pelo menos nominalmente, tem por finalidade conhecer o conflito de interesses exposto pelas partes à sua apreciação para, a partir desse conhecimento, elaborar uma norma jurídica que solucione ou administre esse conflito. O conflito resulta de determinados fatos que têm que ser provados para que seja possível a concretização na norma jurídica objetiva na decisão final. Dessa forma, os princípios e os métodos usados pelo Estado-juiz para a apreciação da prova são fundamentais para a construção da verdade jurídica. (SANTOS, 1995 apud MENDES, 2010, p.07)

Nesse sentido, a função do juiz traz junto uma “missão” de descoberta da verdade. Com isso, surge a questão: E o Juiz, não poderia ser confiado à sua figura o mecanismo garantidor da verificação da “verdade real”?

De acordo com Alexandre Morais essa também é uma ideia “ilusória”, pois seria impossível conhecer tudo sobre determinado crime. Salienta ademais que o se pode ter é um processo justo, jamais dito, verdade real. Em conformidade com o autor citado, Salah H. Khaled Jr (2013) descreve em seu livro “A busca da verdade no Processo Penal” que o que caracteriza o processo penal e o distingue do processo civil é a busca pela verdade. E justifica a afirmação acima de Alexandre Morais ao exemplificar que existem duas correntes majoritárias que designam a função da verdade no Processo Penal.

A primeira corrente edifica o processo penal no princípio da verdade real e reconhece o juiz como quem deve implacavelmente perseguí-la. Já a segunda corrente considera que o magistrado não consegue atingir a verdade completamente, o que torna a figura do juiz

complementar à gestão das provas. Khaled completa que apesar de haver uma aparente diferença entre as correntes, ambas apresentam uma “ambição de verdade”, o que o autor conclui como sendo incoerente, pois para ele é necessário defender um Processo Penal democrático fundado na presunção de inocência e ir contra o que configura um Processo Penal inimigo fundado apenas na ambição de verdade.

Vale salientar, porém, que o autor não é contra uma busca pela verdade, pois todo processo necessita de fatos para o seu desenrolar jurídico e justo. Na verdade, Khaled, assim como Alexandre Morais e Tourinho Filho, presa pela verdade processual em vista da verdade real absoluta. Durante o início da leitura da obra é perceptível que apesar de muitos teóricos terem rompido com a ideia de verdade real absoluta no Processo Penal, isso aconteceu apenas em partes, como alega Khaled: “o argumento da verdade correspondente relativa permanece sendo utilizado para sustentar a busca da verdade pelo juiz, conformando um inaceitável ativismo judicial, que rompe com a estrutura acusatória do devido processo legal”. (KHALED, 2013, p.02)

Em outras palavras, para o autor acima, a verdade produzida no Processo Penal ocorre através de uma narrativa sustentada em traços do passado, o que a torna dispensável. Ou seja, chega a ser impossível atingir a verdade real, absoluta, tão buscada, sendo necessário, assim, destacar o devido processo legal em detrimento de qualquer ambição de verdade.

Percebe-se então que existe uma certa tensão entre verdade processual e verdade real, o que pode gerar vários problemas. No próximo tópico, discutiremos um desses possíveis problemas.

O impasse entre verdade real e verdade processual na obra *E não sobrou nenhum* de Agatha Christie

Numa carreira que se estendeu por mais de meio século, Agatha Christie escreveu mais de oitenta romances e várias coletâneas de contos, peças teatrais e novelas, dentre eles, “E não sobrou nenhum”. Anteriormente publicado como “O caso dos dez negrinhos” no Reino Unido pelo Collins Crime Club em 6 de novembro de 1939, título que provinha da canção “Ten Little Indians”, ponto de partida de um enredo maior. Porém, por questões de o título apresentar prejuízo de predominações para os leitores vigentes, foi então renomeado

com as cinco últimas palavras do poema que compõe a história do romance em questão, assim como o poema também foi adaptado e renomeado “Ten Little Soldiers”.

A obra traz um enredo que trata de oito pessoas as quais, sem conexão alguma entre si, são convidadas, por motivos diversos, pelos supostos donos, conhecidos pelo sobrenome Owen, a passar uma temporada em sua casa situada na famosa Ilha do Soldado, próxima à costa de Devon. O importante a se ressaltar aqui é o fato de que nenhuma dessas pessoas lembra-se de Owen e sua esposa, mas a atração de terem sido convidados em momento tão conveniente em suas vidas e, ainda, para um lugar tão comentado pela mídia, destrói qualquer desconfiança possível.

Quando chegam na ilha, os oito convidados são recepcionados pelo casal de empregados da propriedade (mordomo e copeira). Esses contam que os proprietários da casa se atrasarão por motivos pessoais e os convidados terão de esperar por sua chegada. Os convidados percebem que os cômodos da mansão possuem a mesma moldura: um poema um tanto quanto funesto advindo de uma canção infantil comum na cultura inglesa.

Dez soldadinhos saem para jantar, a fome os move; um deles se engasgou, e então sobraram nove.
Nove soldadinhos acordados até tarde, mas nenhum está afoito; um deles dormiu demais, e então sobraram oito.
Oito soldadinhos vão a Devon passear e comprar chiclete; um não quis mais voltar, e então sobraram sete.
Sete soldadinhos vão rachar lenha, mas eis que um deles cortou-se ao meio, e então sobraram seis.
Seis soldadinhos com a colmeia, brincando com afinco; a abelha pica um, e então sobraram cinco.
Cinco soldadinhos vão ao tribunal, ver julgar o fato; um ficou em apuros, e então sobraram quatro.
Quatro soldadinhos vão ao mar; um não teve vez, foi engolido pelo arenque defumado, e então sobraram três.
Três soldadinhos passeando no zoológico, vendo leões e bois, o urso abraçou um, e então sobraram dois.
Dois soldadinhos brincando ao sol, sem medo algum; um deles se queimou, e então sobrou só um.
Um soldadinho fica sozinho, só resta um; ele se enforcou,
E não sobrou nenhum². (CHRISTIE, 1939, p. 50-51)

² Ten little nigger boys went out to dine./ One choked his little self and then there were nine;/ Nine little nigger boys sat up very late./ One overslept himself and then there were eight;/ Eight little nigger boys travelling in Devon./ One said he'd stay there and then there were seven;/ Seven little nigger boys chopping up sticks./ One chopped himself in half and then there were six;/ Six little nigger boys playing with a hive./ A bumble bee stung one and then there were five;/ Five little nigger boys going in for law./ One got into Chancery and then there were four;/ Four little nigger boys going out to sea./ A red herring swallowed one and then there were three;/ Three little nigger boys walking in the zoo./ A big bear hugged one and then there were two;/ Two little nigger boys sitting in the sun./ One got frizzled up and then there was one;/ One little nigger boy left all alone./ He went and hanged himself and then there were none.

Após o jantar, na mesma noite que haviam chegado na ilha, uma voz misteriosa, vinda de um gramofone, faz sérias acusações contra as dez pessoas (os oito convidados e o casal de empregados) que se encontravam na ilha naquele dia. Os personagens não conheciam uns aos outros, mas todos possuem algo em comum: um passado composto por crimes graves que haviam sido julgados, porém por falta de provas todos conseguiram se isentar de qualquer punição. Dizia a voz misteriosa:

Senhoras e Senhores! Silêncio, por favor!
Os senhores e as senhoras são acusados dos seguintes crimes:
Edward George Armstrong, de ter causado, em 14 de março de 1925, a morte de Louisa Mary Clees.
Emily Caroline Brent, de ter sido responsável pela morte de Beatrice Taylor, ocorrida em 5 de novembro de 1931.
William Henry Blore, de ter levado a morte James Stephen Landor, em 10 de outubro de 1928.
Vera Elizabeth Claythorne, de ter assassinado, em 11 de agosto de 1935, Cyril Ogilvie Hamilton.
Philip Lombard, de ter sido culpado, em certa data de fevereiro de 1932, pela morte de vinte e um homens, membros de uma tribo da África Oriental.
John Gordon Macarthur, de ter, a 14 de janeiro de 1917, enviado deliberadamente para a morte o amante de sua mulher, Arthur Richmond.
Anthony James Marston, de ter sido, no dia 14 de novembro último, culpado pelo assassinato de John e Lucy Combes.
Thomas Rogers e Ethel Rogers, de terem sido, a 6 de maio de 1929, os causadores da morte de Jennifer Brady.
Lawrence John Wargrave, de ter sido, em 10 de junho de 1930, responsável pelo assassinato de Edward Seton.
Acusados presentes no tribunal, tem alguma coisa a alegar em vossa defesa? (ibid., p. 67)

O problema ainda maior é que a única forma de fugir da ilha é através de barcos que vêm do continente, mas devido à agitação do mar, não há a possibilidade de embarcações se dirigirem a ilha tão cedo. Resta então o cumprimento das “sentenças” expressas no poema: a morte de cada um dos personagens.

Logo após escutarem as acusações, um dos dez presentes, o Juiz Wargrave, “toma para si o comando do processo. A sala transformou-se num tribunal improvisado” (CHRISTIE, 1939, p. 76). Em um dos “diários” encontrados da autora Agatha Christie, pelo autor John Curran (2009), em que a mesma transcrevia as principais ideias de suas obras, essa transformação de cenário ocorre pelo fato de o Juiz demonstrar grande rapidez de raciocínio, tomando, então, frente do ocorrido.

Ao longo das explicações e confissões de cada uma das dez pessoas, algo mais é perceptível: “Há crimes que não podem ser imputados a quem os cometeu” (CHRISTIE,

1939, p.153). Isso se deve, muitas das vezes, por falta das provas necessárias ou por se encaixar muito bem dentro das circunstâncias que o envolviam.

Percebam: o primeiro acusado é Edward George Armstrong, que causou a morte de Louisa Mary Clees em março de 1925. Quando questionado sobre tal acusação, afirma que de nada o nome citado significou para ele, pois já havia muito tempo e que em muitos momentos os pacientes chegam às mãos dos médicos quando já é tarde demais. O médico se esclarece e sua justificativa é bastante plausível, já que o afirmado, de fato, ocorre em inúmeras ocasiões com diversos profissionais. Contudo, muito mais eficaz e de nada melodramático, é quando a autora nos permite compartilhar os pensamentos dos personagens. E é quando surge a confissão do médico, apenas em seu íntimo, ao pensar “Bêbado.. isso sim... bêbado... E opere! [...] Eu a matei. [...] um procedimento simples, se eu estivesse sóbrio”. (ibid, p. 98)

Esse relato se enquadra na afirmativa supracitada, quando um crime ocorre, mas por estar tão bem encaixado nas circunstâncias que o envolve, impossibilita a lei de alcançar um número considerável de casos.

O mesmo ocorreu com John Gordon Macarthur, general na época da Grande Guerra que enviou um de seus homens, Arthur Richmond, para a frente da guerra, o que ocasionou em sua morte. Quantos generais não cometeram o mesmo erro ao enviar soldados bons para a morte? Entretanto, o que está implícito nessa situação, é que ao enviar Arthur para a morte, foi uma forma de se vingar do amante de sua esposa. Um homem da lei, que sempre a respeitou, mas que se aproveitou de uma situação que o protegia, para a concretização de uma vingança, um crime que nem sua esposa soube.

Vera Claythorne, acusada por ter matado Cyril Hamilton em 1935. Nessa época, Vera era babá do menino. A personagem se apaixona pelo tio do garoto, quando o mesmo lhe conta que não possuía riquezas para um casamento com a moça. O herdeiro de sua família era Cyril e ele se encontrava na linha de sucessão, logo após o garotinho. Vera, apaixonada, permite ao menino nadar em mar aberto, o menino se afoga e ela não consegue o socorrer a tempo. O júri inocenta Vera. Mas seu então amante, Hugo, sabe muito bem a verdade. Como uma mulher atlética, não consegue correr atrás de uma criança e a salvar de se afogar? Infeliz momento? Ou seria uma feliz maneira de conseguir se casar com o homem pelo qual estava apaixonada? O problema é que Vera não sabia que Hugo amava o sobrinho e não cometeria mal algum contra o mesmo.

Temos ainda o mordomo e a cozinheira da ilha. Ambos, já casados, trabalharam para uma idosa, em situação anterior a essa. A senhora, que já possuía muitos problemas de saúde, sabia que seu fim estava próximo e por não possuir herdeiros em sua linha de sucessão, prometeu deixar os bens para seus empregados, como retribuição a tudo o que lhe serviram. O casal, na época, que não possuía boas condições, ao saber do fato, viram uma oportunidade em conseguirem se beneficiar do privilégio mais cedo, não ministrando corretamente as doses devidas dos medicamentos da senhora. Algo difícil de provar, mas que culminou na morte prematura dessa.

Poderíamos continuar a narrar cada um dos homicídios causados pelos culpados acima citados, porém isso tomaria muitas páginas e o assunto que viemos neste artigo tratar poderia facilmente ser negligenciado. Portanto, sem mais delongas, os exemplos descritos resultam em mais uma observação acerca de mais um ponto em comum entre os personagens: todos os crimes cometidos fugiram dos braços da lei.

Neste instante, as penas começam a ser aplicadas. Após a ceia, o primeiro soldadinho, Anthony Marston, morre engasgado com sua bebida. É perceptível que o poema é um tema constante, ao longo da obra, principalmente quando os personagens constatarem o que está acontecendo, em outras palavras, quando percebem o modo como cada morte acontece se identifica claramente com o poema. “Dez soldadinhos saem para jantar, a fome os move; Um deles se engasgou, e então sobraram nove” (CHRISTIE, 1939, p. 50). E assim por diante, um por um, todos vão sendo eliminados.

Quando restam sete, os personagens começam a se apavorar e o primeiro instinto foi revirar cada centímetro da ilha e da casa, à procura de Owen. Mas, nenhuma pessoa é encontrada. O Juiz, então, consegue constatar, após ouvir os relatos das outras nove testemunhas e da procura na ilha por uma décima primeira pessoa fracassar, que todos haviam sido convidados pelo mesmo casal, donos da propriedade, que se chamavam “Una Nancy Owen” e “Ulick Norman Owen”, ou nas palavras do próprio Juiz Wargrave “[...] notem que as iniciais são sempre as mesmas, [...], ou seja, sempre U.N.Owen. Ou, com um pouco de imaginação, UNKNOWN³, isto é, DESCONHECIDO!”. (ibid, p.83)

Mais uma vez, o cenário se transforma em um tribunal e o Juiz Wargrave, em sua agilidade judicial, diz que na sua opinião Owen se encontra, sim, na ilha:

Dado o plano em questão, que nada mais é que a execução da justiça sobre determinados indivíduos por crimes que estão fora do alcance da lei

³ Em inglês, UNKNOWN significa DESCONHECIDO, com abreviação: U.N. (N.T.)

instituída, *só havia um meio de colocar tal plano em prática*. Só havia uma maneira pela qual o senhor Owen poderia vir à ilha. Está tudo perfeitamente claro. *O senhor Owen é um de nós...* (CHRISTIE, 1939, p. 201)

A desconfiança entre os convidados é instaurada. Um olha para os outros imaginando que tal hipótese apresentada é a única possível no momento, a mais correta. Mas, então, quem seria Owen? O intrigante, neste momento, é que como leitor da obra de Agatha, não há margem para se julgar precipitadamente quem poderia ser Owen. Todas tentivas em adivinhar são descartadas com a morte de cada um dos hóspedes. Os próprios personagens vão demonstrando suas opiniões, em seus pensamentos, incluindo o próprio assassino, mas sem identificá-lo. Seja uma técnica de clímax ou não da autora, muitas das vezes, nós leitores, julgamos ser o assassino o mesmo que um dos personagens julgou, mas chega no capítulo seguinte e o julgado é encontrado morto.

E após a morte das dez figuras na ilha, quem então era Owen? Aqui, neste trabalho, acabamos por desfazer todo o mistério que a autora tão incrivelmente introduz, com pistas tão “despistadas” que na obra é impossível se descobrir quem arquitetou todo aquele plano macabro. Mas não é tão difícil assim quando a linha de raciocínio principal é exposta. Em suma, todo o enredo se baseia na intenção de um “justiceiro misterioso” em responsabilizar dez pessoas envolvidas em crimes cometidos no passado, sendo o tal justiceiro o próprio Juiz responsável pelo julgamento dos referidos sujeitos. O que levou o Juiz a agir desse modo foi o seu entendimento de que os personagens teriam sido julgados de maneira contrária a própria realidade dos fatos, visto que os indivíduos foram inocentados, mesmo tendo todos eles praticado os crimes acima citados, o que se deu por falta de provas.

A polícia da Scotland Yard, assim como nós leitores da obra, ao chegar na ilha e se deparar com a situação de dez pessoas mortas em uma casa, não consegue justificar o ocorrido. Não há provas que incriminem suficientemente um dos dez convidados; apenas há provas ao redor da casa que demonstram terem sido todos vítimas do ocorrido. O caso não tem uma resposta, mas anos depois, um documento encontrado dentro de uma garrafa no mar é enviado a polícia e o então esperado desfecho se concretiza.

O Juiz Wargrave, descreve minuciosamente todo o ocorrido. Ele relata que desde criança possuía um forte senso de justiça e, por isso, abraçou a carreira jurídica. Não admitia criminosos impunes, assim como não suportaria ver um inocente ser condenado. E ao perceber que muitos crimes já cometidos não foram julgados propriamente pelo que tange o processo penal, devido ao fato de este ter suas limitações, o juiz tomou uma decisão drástica. É importante destacar aqui que o Juiz, apesar de ser acusado, não havia cometido um crime,

como, mais tarde, no enredo, é possível descobrir. Ele tinha apenas se utilizado de um boato social, para conseguir se infiltrar entre as nove pessoas, sem ser reconhecido como Owen.

Entrando agora na seara do Direito, essa atitude do Juiz pode ser entendida como uma negação da “verdade processual” em face da “verdade real”, uma vez que ele não contente com o resultado dos processos segundo a “verdade processual”, resolveu fazer justiça com as próprias mãos, levado pela concepção do que seria a chamada “verdade real”.

É necessário mencionar como o peso social ambicionado pela verdade cai nos ombros do Juiz, pois ele é o centro das decisões judiciais, logo quem busca a “verdade” dentre as provas avaliadas. Muitos consideram o “dever” do julgador, chegar à verdade dos fatos, Alexandre Morais (2018) não, pois acha impossível ter noção de tudo o que ocorreu em um crime.

Khaled (2013) explica que muitos colocam nos ombros do Juiz a responsabilidade em encontrar a verdade, enquanto outros acham que o Juiz possui seu papel apenas na gestão de provas. Ambas afirmativas, no entanto, são similares e de nada tiram do Juiz a responsabilidade com os fatos. Na obra “E não sobrou nenhum” (1939) quando se descobre ser o Juiz o protagonista, entende-se um pouco melhor esse peso chamado “busca pela verdade” que o mesmo carrega.

Diante de todo enredo proposto por Agatha Christie, é possível sim concordar com Alexandre de Morais que não é possível obter todas as informações necessárias para chegar à realidade dos fatos, dentro de um processo. Todas as nove pessoas acusadas, com exceção do Juiz, não possuíam provas suficientes que as incriminassem nos autos, sendo que algumas dessas não possuíam nem mesmo as provas necessárias para o início de um inquérito. Nesse contexto, a verdade real dos crimes executados, no passado, pelos personagens, são fatos, porém é perceptível um “abismo” ao serem trazidos para o judiciário. Isso, porque, os atos praticados não constituem “delitos” por não possuírem “provas” necessárias, mas, ao mesmo tempo, não deixam de ser “verdades”.

Considerações finais

Ficou claro que a “verdade” está, de certa forma, à mercê da maneira como as pessoas a retratam e, por isso, quando chega ao processo, é passível de erros e limitações. Nesse

sentido, torna-se mais fácil compreender a diferença, exposta anteriormente, entre os conceitos de “verdade real” e “verdade processual”.

Na prática judiciária, e usando o exemplo da obra em análise, vimos que existe uma constante entre ambos os conceitos. As partes processuais e os doutrinadores podem enfatizar a supremacia da “verdade processual” diante da “verdade real” em um Processo Penal, mas o Juiz continua a carregar o fardo da “verdade real”. Por exemplo, na obra, quando não se encontra resposta alguma para a morte das dez pessoas que se encontravam na casa da ilha. Não havia provas, como já mencionado, assim, a “verdade processual” é a justificativa da descoberta de dez corpos, encontrados em uma ilha, perto da costa de Devon. Não é possível identificar um culpado, apenas é possível visualizar dez vítimas de um enredo enigmático. Toda a estória citada acima, só torna-se clara, quando, anos depois, com o encontro da garrafa no mar e a “verdade real” dentro.

Por fim, a narrativa literária demonstra o impasse entre ambos conceitos de verdade por meio de diferentes passagens do enredo, enfatizando a ideia de que por mais que o sistema judiciário busque alcançar uma certa verdade, isso não é plenamente possível. Nesse sentido, abre-se espaço para várias interpretações possíveis sobre a verdade.

Referências Bibliográficas

CHRISTIE, Agatha. **E não sobrou nenhum**. São Paulo/SP: Globo de bolso, 2009.

CURRAN, John. **Os diários secretos de Agatha Christie**. São Paulo/SP: Leya, 2009.

KHALED JR, Salah H. **A Busca da verdade no Processo Penal: para além da ambição inquisitorial**. São Paulo: Atlas, 2013.

LENZA, Pedro. **Direito constitucional esquematizado**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Verdade real e livre convencimento: O processo decisório judicial brasileiro visto de uma perspectiva empírica**. Disponível em:

<file:///C:/Users/Izabel/Desktop/Verdade%20real%20e%20livre%20convencimento.pdf>.

Acesso em: 11 mar.2020.

PINTO, Alexandre Guimarães Gavião. **Os Mais Importantes Princípios que Regem o Processo Penal Brasileiro**. Disponível em:

<http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista35/revista35_221.Pdf>.

Acesso em: 09 out. 2019.

ROSA, Alexandre Moraes da. **Para você que acredita em verdade real, um abraço.**

Consultor Jurídico, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-fev-16/limite-penal-voce-acredita-verdade-real-abraco#author>. Acesso em: 14 de agos. de 2019.

ROSA, Alexandre Moraes da. **Jurisdição do Real x Processo Penal.** Livraria da Travessa, 2011: São Paulo/SP.

TOURINHO, Fernando da Costa. **Processo Penal.** 30. Ed. São Paulo: Saraiva, 2008.